



BIBLIOTECA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - N.º 168

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1964

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 140 - De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pela Assistente de Administração, nível 16, Helena Maria Tapajós de Miranda Leão, e pela Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Wanda Telles Nunes, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço dos seus vencimentos.

Nº 141 - De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelo Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Erasmo Luiz Marinho, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço de seu vencimento. - Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 142 - Revogar, a partir de 1º de agosto corrente, a Portaria nº 167, de 31 de outubro de 1963, que fixou em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a gratificação mensal pela representação de Gabinete concedida ao Porteiro, nível 9 - Luiz Fernando de Pinho Galhardo, pela Portaria nº 46, de 12 de julho de 1957, alterada pelas de ns. 37, de 12.2.60 e 134, de 24 de novembro de 1961.

Nº 143 - Revogar, a partir de 1º de agosto corrente, a Portaria nº 170, de 31 de outubro de 1963, que fixou em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a gratificação mensal pela representação de Gabinete concedida ao Auxiliar de Portaria, nível 8 - Wilson Alves, pela Portaria nº 23, de 29 de março de 1957, e alterada pelas de números 115, de 14.11.59, 53, de 11 de março de 1960, 77, de 26.6.61 e 137, de 24 de novembro de 1961.

Nº 144 - De acordo com o art. 15, item II e § 2º, da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados: Porteiro, nível 9 - Luiz Fernando de Pinho Galhardo; Auxiliar de Portaria, nível 8 - Wilson Alves, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço de seus vencimentos. - Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Conselho Nacional de Estatística

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1964

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 9.188-64, resolve:

Nº 176 - Dispensar, "ex officio", de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, por ter sido nomeado para exercer cargo isolado, de provimento, em comissão, Nilton Mendonça Fonseca, Estatístico, nível 17, referência 1, do Quadro de Pessoal da Administração Central, da função gratificada de Chefe da Agência Distrital do Meier, símbolo 3-P, do mesmo Quadro - Germano Seidi Vidal, Resp. SG.

RELAÇÃO-DO-50

Apostilas

Do Chefe do Serviço de Pessoal: Prot. 333-64 - (SG) - Na portaria de 25-9-47, referente à admissão de Jonas Nogueira de Barros, foi lançada, em 22 de julho de 1964, a seguinte apostila:

"Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, gratificação adicional, por tempo de serviço, na base de 15 % sobre o vencimento do nível 8, a partir de 30 de junho de 1964, por haver completado em 29 de junho de 1964, 20 anos de efetivo exercício. - Mário de Mendonça, Chefe do S.P. (SP-SCP)."

Prot. 8.528-63 - (SG) - Na portaria de 2 de dezembro de 1963, referente à admissão de Henrique Silva,

foi lançada, em 2 de julho de 1964, a seguinte apostila:

"Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, gratificação adicional, por tempo de serviço, na base de 15 % sobre o vencimento do nível 17, a partir de 7 de março de 1963, por haver completado em 6 de março de 1963, 20 anos de efetivo exercício. - Mário de Mendonça, Chefe do S.P. (SP-SCP)."

Prot. 2.764-64 - (IR-MA) - Na portaria nº 861, de 5 de outubro de 1955, referente à nomeação de Azevedo Rodrigues Marinho foi lançada a seguinte apostila:

"Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com o disposto nos artigos 145, item XI, e 146 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, gratificação adicional, por tempo de serviço, na base de 15 % sobre o vencimento do nível 10 a partir de 10 de maio de 1962, por haver completado em 9 de maio de 1962, 20 anos de efetivo exercício. - Nisio da Silva Pinto, Chefe do S.P. substituído. (SP-CP)."

Despacho

Do Chefe do Serviço de Pessoal: Salário-família

Processos:

Nº 11.396-63 - Concedida uma quota ao Servente, nível 5 - Sebastião Queiroz, a partir de junho de 1963. - (SP-SDV.).

Nº 9.682-64 - Concedida uma quota ao Estatístico, nível 17 - W. O'Dwyer, a partir de junho de 1963. (SP-CDV.).

Nº 4.905-64 - Concedida uma quota ao Auxiliar de Estatístico, nível 5 - Tarcisio Chaves Ribeiro, a partir de janeiro de 1964. - (SP-CDV.).

Nº 9.319-64 - Concedida uma quota ao Servente, nível 5 - João Antônio da Silva, a partir de junho de 1964. (SP-SDV.).

Nº 8.391-64 - Concedida uma quota ao Servente, nível 5 - Marcel Berto de Almeida, a partir de maio de 1964. (SP-SDV.).

Nº 11.719-64 - Concedida uma quota à Dactilógrafa, nível 7 - Heloisa

Collares da Rocha, a partir de junho de 1963. (SP-SDV.).

Nº 19.696-64 - Concedida uma quota à Escriuturária, nível 10 - Mercês Martins de Abreu, a partir de junho de 1963. (SP-SDV.).

Nº 8.785-64 - Concedida uma quota ao Servente, nível 5 - Wilson Alves de Assunção, a partir de abril de 1964. (SP-SDV.).

Nº 10.384-64 - Concedida uma quota ao Servente, nível 5 - Antônio José de Castro, a partir de junho de 1963. (SP-SDV.).

Nº 9.289-64 - Concedida uma quota ao Mecânico de Máquinas, nível 12 - Elial Pinto da Costa, a partir de maio de 1964. (SP-SDV.).

Nº 10.241-64 - Concedida uma quota ao Técnico-Auxiliar de Mecanização, nível 11 - Aida Dias Ribeiro Rocha Monteiro a partir de janeiro de 1964. (SP-SDV.).

Nº 10.703-64 - Concedida uma quota à Dactilógrafa, nível 9 - Regina Guimarães de Souza Bito a partir de junho de 1963. (SP-SDV.).

Nº 2.623-64 - Concedida uma quota ao Inativo Jaci Muniz de Oliveira a partir de junho de 1963. (SP-SDV.).

Nº 2.924-64 - Concedidas as quotas à Escriuturária, nível 10 - Selme Godinho Lopes a partir de janeiro de 1964. (SP-SDV.).

Despacho

Do Inspetor Regional do Amazonas:

Requerimento de 19 de dezembro de 1963, de Zina Bentes Michiles, Oficial de Administração, nível 7-A (proc. nº 4.536-64). - Concedida uma quota de salário-família, a partir de junho de 1963, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 70 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963. (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional do Pará:

Requerimento de 6 de fevereiro de 1964, de Maria de Nazaré Silveira, Arquivista, nível 7-A (proc. nº 2.345 de 1964). - Concedida uma quota de salário-família, a partir de fevereiro de 1964, de acordo com o artigo 138 da Lei nº 1.711, de 2910-52. (DA-SP-SCP).

Requerimento de 6 de fevereiro de 1964, de Eulina de Souza Marçal, Escriuturária, nível 10-B (proc. nº 4.519 de 1964). - Concedida uma quota de salário-família, a partir de janeiro de 1964, de acordo com o artigo 138 da Lei nº 1.711, de 29 de outubro de 1952. (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional do Maranhão:

Requerimento de 7 de fevereiro de 1964, de Aiclone José de Souza Marques, Oficial de Administração, nível 12-A (proc. nº 4.525-64). - Concedida

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a redução de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

dida uma quota de salário-família, a partir de junho de 1963, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 70 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Requerimento de 19 de fevereiro de 1962, de José Correia da Silva Mello, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. nº 4.523-64). — Concedida uma quota de salário-família, a partir de fevereiro de 1962, de acordo com o artigo 138 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — (DA-SP-SCP).

Requerimento de 29 de outubro de 1963, de Enéas Fontenele Bastos, Agente de Estatística, nível 10.A — (proc. nº 4.524-64). — Concedidas duas quotas de salário-família, sendo uma, a partir de novembro de 1961, e outra, de novembro de 1962, de acordo com o art. 138 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional de Pernambuco:

Requerimento de 10 de abril de 1964, de Abílio do Nascimento, Agente de Estatística, nível 12.B (processo nº 6.769-64). — Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 70 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963. — (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional de Alagoas:

Requerimento de 14 de fevereiro de 1964, de Clóvis Fragoso de Alencar, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. nº 4.527-64). — Concedida uma quota de salário-família a partir de dezembro de 1963, de acordo com o art. 138, da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional da Bahia:

Requerimento de 2 de março de 1964, de Neusa Dantas Almeida, Escrivente, nível 10.B (proc. número 4.526-64). — Concedida uma quota de salário-família a partir de fevereiro de 1964, de acordo com o artigo 138 da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional de Minas Gerais:

Requerimento de 5 de novembro de 1963, de Helio Magalhães, Agente de Estatística, nível 12-B (proc. nº 6.728 de 1964). — Concedida uma quota de salário-família, a partir de junho de 1963, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 70 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963. — (DA-SP-SCP).

Requerimento de 31 de outubro de 1963, de Onofre Matos Assunção, Agente de Estatística, nível 14.C — (proc. nº 6.729-64). — Concedida uma quota de salário-família, a partir de junho de 1963, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 70 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963. — (DA-SP-SCP).

Requerimento de 4 de outubro de 1963, de José Neves, Agente de Estatística, nível 12.B (proc. nº 6.721 de 1964). — Concedida uma quota de salário-família, a partir de junho de 1963, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 70 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963. — (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional do Paraná:

Requerimento de 17 de março de 1964, de Adalgisa Ferreira Rocha, Dactilógrafa, nível 7 (proc. nº 5.283 de 1964). — Concedida uma quota de salário-família a partir de janeiro de 1964, de acordo com o artigo 138 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — (DA-SP-SCP).

Requerimento de 13 de março de 1964, de Bráulio Escobar Filho, Agente de Estatística, nível 10.A (processo nº 5.286-64). — Concedida uma quota de salário-família, a partir de março de 1964, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 11, da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952. — (DA-SP-SCP).

Requerimento de 3 de março de 1964, de Ary Guimarães de Azevedo, Agente de Estatística, nível 10.A — (proc. nº 5.282-64). — Concedida uma quota de salário-família, a partir de fevereiro de 1964, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 11 da

Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952. — (DA-SP-SCP).

Requerimento de 25 de janeiro de 1964, de Casemiro Lenidas Choclay, Agente de Estatística, nível 10.A — (proc. 4.535-64). — Concedida uma quota de salário-família a partir de setembro de 1963, de acordo com o artigo 138 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional do Rio Grande do Sul:

Requerimento de 12 de março de 1964, de José Beck Lourega, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. nº 5.635-64). — Concedida uma quota de salário-família a partir de outubro de 1963, de acordo com o artigo 138 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — (DA-SP-SCP).

Requerimento de 2 de agosto de 1962, de Odette Tschoepke, Auxiliar de Estatístico, nível 8.A (proc. número 20.320-54). — Concedidas três quotas de salário, a partir de julho de 1962, de acordo com o artigo 138 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — (DA-SP-SCP).

Requerimento de 19 de março de 1964, de Joaquim Junqueira de Freitas, Agente de Estatística, nível 10.A (proc. nº 5.634-64). — Concedida uma quota de salário-família, a partir de março de 1964, de acordo com o art. 138 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — (DA-SP-SCP).

Do Inspetor Regional de Goiás:

Requerimento de 13 de março de 1964, de Francisco José de Almeida, Porteiro, nível 9 (proc. nº 5.236-64). — Concedida uma quota de salário-família, a partir de março de 1964, de acordo com o art. 138 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — (DA-SP-SCP).

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 155 — Dispensar, a pedido, o Major Carlos Alberto Fragozo Senra das funções de Chefe do Departamento Industrial e Comercial, para as quais foi designado pela Portaria nº 98, de 10 de abril de 1964.

Nº 156 — Designar o Tenente-Coronel Waldyr Pollis para exercer as funções de Chefe do Departamento Industrial e Comercial.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º da Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, combinado com o artigo 12 do Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o artigo 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 157 — Remover Edgard Mello Mattos Barrozo do Amaral, Médico, CT-801.17-A, para o Instituto de Energia Atômica de São Paulo onde irá exercer as funções para as quais será designado pelos órgãos responsáveis pela direção do mesmo Instituto. — Luiz Cintra do Prado, Presidente, Comissão Nacional de Energia Nuclear.

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 160 — Delegar competência ao Chefe do Gabinete da Presidência para, no exercício de 1964, praticar os seguintes atos:

1 — Remover servidores de acordo com a conveniência do serviço ouvidos os órgãos interessados;

2 — Autorizar o deslocamento de servidores em objeto de serviço, de acordo com a proposta fundamentada do órgão interessado;

3 — Requisitar e autorizar o pagamento de passagens para funcionários que viajem em objeto de serviço;

4 — Autorizar o pagamento de diárias a funcionários que viajem em objeto de serviço;

5 — Autorizar o fornecimento de certidões;

6 — Autorizar a assinatura e compra de jornais, revistas e outras publicações de interesse da CNEN, bem como a aquisição de livros técnicos;

7 — Autorizar a realização de recepções e homenagens.

Nº 161 — Delegar competência ao Chefe do Departamento de Administração para praticar os seguintes atos, no exercício de 1964:

1 — Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques para pagamento das despesas autorizadas pela Presidência;

2 — Assinar carteiras de identidade e profissional;

3 — Justificar as faltas ao serviço para fins disciplinares;

4 — Abonar as faltas ao serviço de acordo com as normas regulamentares;

5 — Autorizar as designações em folha de pagamento;

6 — Conceder salário família em processo regular de habilitação;

7 — Autorizar a prestação de serviços extraordinários;

8 — Autorizar horário especial de trabalho, observando o limite mínimo de horas exigido;

9 — Propor penas disciplinares aos servidores;

10 — Conceder licenças aos servidores nos casos previstos no E. F. P. C. U., exceto para trato de interesses particulares;

11 — Autorizar a realização de concorrências administrativas e coleta de preços;

12 — Julgar a idoneidade dos concorrentes pela documentação apresentada;

13 — Aprovar os mapas de preços;

14 — Autorizar a despesa das concorrências administrativas e das tomadas de preços, bem como de outras isentas dessa formalidade;

15 — Autorizar o pagamento de serviços de terceiros, cuja prestação tenha sido determinada pela Presidência;

16 — Autorizar o pagamento dos aluguéis decorrentes de contratos;

17 — Autorizar e julgar as prestações de contas dos adiantamentos.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 162 — Designar o Professor Jonas Correia Santos, Membro da Comissão Deliberativa da CNEN, para responder pelo expediente da Presidência no período em que permanecer ausente do País, o titular do órgão, que comparecerá à III Conferência Internacional das Nações Unidas sobre os Usos Pacíficos de Energia Atômica e à VIII Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica. — *Lutz Cintra do Prado*, Presidente, Comissão Nacional de Energia Nuclear.

do pelo artigo 292, parte inicial, do Decreto-lei nº 5.452, de 1945, as taxas de capatazia normal são de responsabilidade dos donos das mercadorias ou consignatários da carga;

Considerando que, na forma do estatuído no artigo 9º do referido Decreto-lei nº 3.814, de 1941, as administrações dos portos obtiveram aumento das taxas de capatazia e utilização dos portos para cobrir os novos encargos, com a adoção do regime estabelecido no mencionado decreto-lei.

Cancelar o item 1.608 da Resolução nº 2.639, do Boletim nº 400, publicado no *Diário Oficial* de 21-8-64.

Manter o cancelamento da Resolução nº 1.578, do Boletim 232, publicado no *Diário Oficial* de 28-10-57, e as demais que versem sobre a fixação de valores para o adicional de frete por ela instituído.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial*.

(Reunião da CMM de 21-8-64)

Alvarengas de 90 e 90 toneladas	6.500,00
Alvarengas de 150 toneladas	7.000,00
Reboques de Alvarengas	
Reboque de alvarenga no perímetro do Porto de São Luis, no horário normal. Por embarcação cada movimento	4.750,00
Serviços de Rebocador	
Outros serviços. Por hora, no horário normal	10.000,00
Extraordinário	
Nos dias úteis, das 18,30 às 7,00 horas:	
Nos sábados, domingos e feriados a partir das 7,00 horas	12.500,00

2. Serviços no Porto de Itaqui

Aluguel de Alvarengas: Três vezes o preço do Porto

Reboques de Alvarengas

Cr\$

a) Viagem redonda, quatro reboques somente na ida ou na volta, com uma ou mais alvarengas

95.000,00

b) Estadia no Itaqui à disposição do navio o que exceder de 12 horas p/período de 6 horas ou fração

28.600,00

c) Viagem redonda sem reboques

57.000,00

d) Serviço n/Itaqui: Reboques, mudança de alvarengas atracadas no vapor etc. Por cada movimento, por embarcação

7.600,00

Esta Resolução entrará em vigor 10 dias após sua publicação em *Diário Oficial*.

(Reunião da CMM de 21-8-64 — Proc. S-64/15.148).

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1964. — *Fernando Saldanha da Gama Frota*, Presidente.

Nº 2.646 — Tabela de rebocagem e aluguel de Alvarengas nos portos de São Luis e Itaqui

Tendo em vista a proposição de uma tabela acordada entre a Federação do Comércio do Estado do Maranhão, a Booth do Brasil, bem como os usuários do serviço, homologar a tabela para os serviços de rebocadores e alvarengas dos portos de São Luis e Itaqui, na forma abaixo:

Tabela resultante do acordo a que chegaram a Booth (Brazil) Limited os usuários abaixo assinados e a Federação do Comércio do Estado do Maranhão sobre os serviços de rebocadores e alvarengas, nos portos de São Luis e Itaqui.

1. Serviços no porto de São Luis

Aluguel de alvarengas: por período de 24 horas ou fração

Cr\$

Alvarengas de 60 toneladas de carga

5.670,00

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1964.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 4.423 — Alterar a Portaria número 3.350, de 18.9.62, e designar o Escriturário Nível 8.A. — *Carlo Alberto de Oliveira Costa* — Substituto Automático do Encarregado do Serviço de Conferência da Seção de Processamento de Dados da Divisão de Apuração Estatística Mecanizada do Departamento Econômico, desta Comissão de Marinha Mercante. — *Fernando Saldanha da Gama Frota*, Presidente.

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1964.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos dos Decretos números 51.353, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.424 — Cancelar os números de Portarias 4.094, 4.095, 4.096, 4.097, 4.099, 4.100, 4.101, 4.102, 4.104, 4.105, 4.106, 4.107, 4.108, 4.109 e 3.113, tendo em vista o disposto no Decreto número 54.003, de 3.7.1964, que proíbe admissões no Serviço Público e considerando terem sido as portarias em apreço, devolvidas pelo Gabinete Ci-

vil da Presidência da República diante das novas determinações sobre a matéria, constantes do Decreto citado (Proc. M-64-14033). — *Fernando Saldanha da Gama Frota*, Presidente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 403

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.238, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 2.643 — Estiva para a Castanha do Pará, em sacos ou em caixas

Estabelecer para a Castanha do Pará, em sacos ou em caixas, a remuneração da estiva de carga geral, por peso.

Esta Resolução entrará em vigor 10 dias após sua publicação em *Diário Oficial*.

(Reunião da CMM de 14-2-64 — Proc. B-64/7.655).

Nº 2.644 — Frete para Castanha do Pará, em sacos ou em caixas

Estabelecer para a Castanha do Pará, em sacos ou em caixas, o frete de carga geral por peso na navegação fluvial e de cabotagem marítima.

Esta Resolução entrará em vigor 10 dias após sua publicação em *Diário Oficial*.

(Reunião da CMM de 14-8-64 — Proc. B-64/7.655).

Nº 2.645 — Adicional de fretos (Capatazia)

Considerando que incumbe aos armadores responder pelo pagamento dos serviços extraordinários de capatazia de que tratam os artigos 4º, § 2º, e 7º, § 2º do Decreto-lei nº 3.844, de 20 de novembro de 1941, de conformidade com o disposto no artigo 3º desse mesmo decreto-lei, ratificados pelo artigo 292, parte final, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1945 (Consolidação das Leis do Trabalho);

Considerando que, nos termos do citado artigo 8º, primeira parte do Decreto-lei nº 3.844, de 1941, ratifica-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1964.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.221, de 18 de junho de 1960, combinado com o

art. 5º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, resolve:

Atendendo ao que consta do processo nº 10.402-64-DB, designar *Adelson Vilela Costa*, Técnico Auxiliar da P.S. do Q.E.P. da U.F., para exercer, no Hospital Escola São Francisco de Assis, a função gratificada de Chefe do Banco de Sangue 3.F, vaga em virtude da dispensa de *George Charles de Lemos Cordeiro*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E ALCOOL

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra-D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 167 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Agro-Industrial, Nível 17, *Oscar de Souza Menezes*, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Revisão, do Serviço de Contabilidade, da Divisão de Controle e

Finanças, a partir de 2 de janeiro de 1961. — *Paulo Frederico do Rêgo Maciel*, Presidente.

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra-D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 187 — Desoner o Procurador de 1ª categoria, *Luiz Pereira da Rosa Otárcio*, o Químico Tecnologista, Classe A, Nível 17, *Mancel Otaviano Colação Dias*, o Escriturário, Classe B, Nível 10, *Bráulio Lobo Calisto* e o Escriturário, Classe A, Nível 8, *Arístau de Oliveira Plácido*, para, sob a presidência do primeiro constituinte a

Comissão de Inquérito para apuração das irregularidades apontadas no relatório da Comissão de que trata a Portaria número 112, de 2 de junho do corrente ano, e outras que venham a ser constatadas na Destilaria Central Presidente Vargas em Pernambuco — *Paulo Frederico do Rêgo Maciel*, Presidente.

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra-D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 193 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe A, Nível 8, Severino Meira Henriques, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Exportação, da Delegacia Regional de Recife, vaga em decorrência da dispensa de Carlos Albuquerque Pereira de Oliveira Neto.

Nº 196 — Designar o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Jorge Moreno, para integrar a Comissão encarregada de promover o levantamento e inventário do patrimônio deste Instituto, com prioridade quanto às destilarias entropostas e demais estabelecimentos integrantes do extinto Plano Nacional de Aguardente, de que trata a Portaria número 155, de 15 de junho de 1964. — *Paulo Frederico do Rêgo Maciel*, Presidente.

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra-D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 198 — Designar o Procurador de 3ª categoria, José Maria Lopes Candeio; o Engenheiro Agrônomo, Classe B, Nível 18, Marcio Alberto Messina e o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Ladislau Luiz da Costa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito para apuração de grave incidente verificado na Destilaria de Guararema e ao mesmo tempo dos fatos referidos no ofício número 1 (um), da Delegacia Regional de São Paulo, ligados à malversação do patrimônio deste Instituto e à conduta de seus funcionários, tendo em vista, também, a necessidade de se assegurar o prosseguimento normal dos trabalhos da Comissão de que trata a Portaria número 156, de 15 de junho de 1964. — *Paulo Frederico do Rêgo Maciel*, Presidente.

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra-D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933 resolve:

Nº 199 — Conceder aposentadoria a Luiz Carlos Machado, no cargo de Oficial de Administração, Classe C, Nível 16, do Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 184 item II, da mesma Lei. — *Paulo Frederico do Rêgo Maciel*, Presidente.

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe con-

fere a letra-D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 202 — Designar o Procurador de 1ª categoria, Jairo Gomes de Barros; o Químico Tecnologista, Classe B, Nível 18, Luiz de Medeiros Novais e o Auxiliar de Engenheiro, Classe A, Nível 11, Ref. VI, Carlos Falcão Correia Lima, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de apurar a ocorrência verificada com a execução das obras levadas a efeito no prédio da Delegacia Regional, em Aracaju, Estado de Sergipe, indicando as medidas a serem tomadas em relação ao pedido de indenização do excesso das despesas formulada pela referida Delegacia, inclusive no que respeita a responsabilidades, pelo excesso de despesas e pelo mais que de irregular houver, se for o caso. — *Paulo Frederico do Rêgo Maciel*, Presidente.

Segunda Turma de Julgamento

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quartas-feiras) dos dias 2, 9 — 16 — 23 — 30 de setembro, 7 — 14 — 21 — 28 de outubro, 4 — 11 — 18 — 25 de novembro e 2 — 9 — 16 — 23 e 30 de dezembro de 1964, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, nº 42, — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

PROCESSO CONTENCIOSO

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 46-63.
Reclamante: Joaquim Pereira da Cruz.
Reclamação: Usina São José S.A.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outro.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 350-60.
Autuado: Lourival Barbosa da Silva.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado do Paraná

Processo: A.I. 92-60.
Autuado: João Vieira de Godoy.
Autuantes: Romualdo Correia Lins e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 76-60.
Autuado: Sebastião Nazário de Oliveira.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 52-60.
Autuado: Antônio Pires de Andrade.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 48-60.
Autuado: M. J. Barbosa.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 42-60.
Autuado: Iracy Rocha Fidells.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 10-60.
Autuado: Antônio Cordeiro Filho.
Autuantes: Hélio José de Albuquerque Melol e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado da Paraíba

Processo: A.I. 550-60.
Autuado: Manoel José Dias.
Autuantes: José Augusto Limeira e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado do Paraná

Processo: A.I. 96-60.
Autuados: Irmãos Cogo.
Autuante: M. Lopes Pereira.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado do Paraná

Processo: A.I. 100-60.
Autuada: Usina Morrete Ltda.
Autuantes: Hélio Ribeiro do Rêgo Melo e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 588-60.
Autuados: Indústria de Bebidas Porto Príncipe Ltda., Alexandre Izere Coutinho e Société de Sucreries Bresiliennes (Usina Paraíba).
Autuantes: Gerson Mariz da Silva e outro.
Assunto: Auto de infração.

Estado do Paraná

Processo: A.I. 106-60 (Anexo — A.I. 119-60).
Autuadas: Clemente Antonietto & Cia. Ltda. e Usina Morretes Ltda.
Autuantes: Ary Martins e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 142-60.
Autuado: Nivaldo Oliveira Cintra.
Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 64-61.
Autuado: Antônio Rodrigues.
Autuantes: Francisco Martins Veras e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 380-61.
Autuado: Antônio Cipriano de Souza.
Autuantes: José U. Tenório e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Paraná

Processo: A.I. 94-60.
Autuada: Irmãos Chamma Ltda.
Autuantes: Romualdo Correia Lins e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Espírito Santo

Processo: A.I. 56-60.
Autuada: Usina São Miguel S.A.
Autuantes: José Luiz Oliveira e outro.

Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 16-61.
Autuado: Ignorado.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 96-61.
Autuado: Rivadávia Rufino da Silva.
Autuantes: Armando de Alencar Arraes e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 156-61.
Autuados: Queiroz, Barreira & Cia. e Reynaldo Miguel.
Autuante: Nelson Faillace.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 30-61.
Autuado: Adélio Assis Coelho.
Autuantes: Orlando Martins Barbosa e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 628-60.
Autuada: Salim & Cia.
Autuante: Lázaro José Toledo Lima.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 654-59.
Autuadas: M. Gonçalves e Usina Santa Helena S.A.
Autuantes: Luiz Carlos da Cunha Avelar e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 604-60.
Autuada: Usina Cambaíba — (Companhia Usina Cambaíba).
Autuantes: Antônio Walas Vodopivec e outro.

Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 190-61.
Autuado: Antônio José de Amorim.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 266-61.
Autuado: J.C. Lima.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Alagoas

Processo: A.I. 192-61.
Autuada: Usina Cachoeira do Mirim S.A. (Usina Cachoeira do Mirim).
Autuantes: José Alípio Vieira Pinto e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio Grande do Norte

Processo: A.I. 126-62.
Autuado: João Gomes de Carvalho.
Autuante: Rinaldo Oliveira Florêncio.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quintas-feiras) dos dias 3 — 10 — 17 — 24 de setembro, 1 — 8 — 15 — 22 — 29 de outubro, 5 — 12 — 19 — 26 de novembro e 3 — 10 —

17 — 24 e 31 de dezembro de 1964, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42, 8.º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 34-64.
Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari.
Reclamada: Société de Sucreries Bresiliennes — Usina Rafard.
Assunto: Aplicação das sanções previstas no art. 40 da Resolução 109-45.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 74-63.
Reclamante: Elcia de Almeida Cordeiro.
Reclamada: Cia. Usina Cambalaba (Usina Cambalaba).
Assunto: Reclamação de fornecedor contra usina.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 84-63.
Reclamante: Maria Francisca Paes.
Reclamada: Cia. Industrial e Agrícola Magalhães — Usina Barcelos.
Assunto: Fixação de quota de fornecimento de canas.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 94-63.
Reclamante: Sebastião Gomes da Silva.

Reclamada: Usina São José S.A.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 102-63.
Reclamante: Otacilio Gomes.
Reclamada: Usina São José S.A.
Assunto: Pagamento integral do preço das canas com base no preço oficial da saída 1959-60.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 90-63 (anexo: P.C. 91-63).
Reclamante: Maria da Penha Manhães da Silva.

Reclamada: Usina São José S.A.
Assunto: Reclamação de fornecedor contra usina.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 44-63.
Reclamantes: Francisco Carvalho e Nelson Carvalho.

Reclamada: Usina Santo Amaro — Cia. Agrícola Baixa Grande.
Assunto: Reclamação de fornecedor de cana contra a usina.
Relator: João Soares Palmeira

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 66-63.
Reclamante: João Francisco dos Santos.

Reclamada: Cia. Usina Cambaiba Usina Cambaiba).
Assunto: Fixação da quota de fornecimento de canas, junto à usina Cambaiba, em nome do requerente.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 32-58.
Reclamante: Associação dos Fornecedor de Cana de Piracicaba.
Reclamada: Usina Santa Adelaida S.A. — Açúcar e Alcool.
Assunto: Atraso no pagamento de canas nas safras de 56 e 57.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 88-63.
Reclamante: Joaquim Manhães de Sales.
Reclamada: Usina São José S.A.

Assunto: Reclamação de fornecedor contra usina.

Relator: João Soares Palmeira

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 44-57.
Reclamante: Dagmar Carvalho.
Reclamada: Société de Sucreries Bresiliennes — Usina Paraíso.
Assunto: Reclamação de fornecedor contra a usina, por falta de pagamento.
Relator: João Soares Palmeira.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 462-55.
Autuado: José Justino Neto.
Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 104-61.
Autuado: Usina 13 de Maio S.A. — Depósito de 2.ª saída, em Caruaru.
Autuantes: José Correia Lins e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 136-60.
Autuado: Nelson Justino.
Autuantes: Mosart C. Martin de Arribas e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 122-60.
Autuado: Plínio Galvão Cesar.
Autuantes: Uilson Franco e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 122-57.
Autuados: Cooperativa Ararense dos Plantadores de Cana (Usina das Palmeiras) e Antônio Jerônimo Marcondes).
Autuantes: Djalma Rodrigues Lima e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 132-60.
Autuado: João Cícero de Brito.
Autuantes: Mosart C. Martin de Arribas e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado do Rio de Janeiro
Processo: A.I. 40-47.
Autuado: Cia. Usina Cambaiba.
Autuantes: Oscar de Moraes Cordeiro e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 160-60.
Autuado: Floriano Ferreira.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 203-60.
Autuado: Usina Laranjeiras S.A.
Autuantes: Aylson Druck Barros e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 210-60.
Autuado: Antônio Rodrigues de Lima.
Autuantes: Aylson Druck Barros e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado do Paraná

Processo: A.I. 264-60 (Anexo: A.I. 118-60).
Autuadas: Cavalari & Cia. e Usina Morretes Ltda.
Autuantes: Ary Martins e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 288-60.
Autuado: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).
Autuante: W. M. Buarque.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado da Bahia

Processo: A.I. 10-54.
Autuado: Manso & Cia. Ltda.
Autuante: Manuel de Deus Silva.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

Estado do Paraná

Processo: A.I. 292-53.
Autuado: André Justus & Cia. Ltda.
Autuantes: Elson Braga e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Chrisóstomo de Oliveira.

neamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 121-64".
No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 121-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal no qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de proposta para concorrência pública, para execução dos serviços objetivados no Edital número 121-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma. A firma concorrente deverá provar a sua propriedade sobre os drag-lines de 3/4 de jardas cúbicas, por ocasião da inscrição e o local onde se encontram.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de seguro de acidente do trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e de seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado do Engenheiro, Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento de que o responsável técnico da firma concorrente visitou o local da obra.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamentos das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros a CCSO.

5ª Condição — No dia 30 de setembro de 1964, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorreram, para declarar as que estão com a documentação, em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a CCSO, qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos meses, devendo as propostas nele contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas rasuras, entreli-

EDITAIS E AVISOS
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 121-64

Edital de concorrência pública, para a execução dos serviços de Dragagem de Canais e Construção de Diques no Sistema de Defesa de Porto Alegre e Canoas contra inundações no 15º D.F.O.S. Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, deve a firma interessada comparecer (por representante legalmente habilitado), à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na

2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrência, de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma Condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 29 de setembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes a adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência pública, deverão apresentar à C.C.S.O. do 15º D.F.O.S., à rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Sa-

nas ou ressaltar e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, contando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias corridos para entregar de material, data e assinatura do proponente.

8ª **Condição** — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª **Condição** — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 144.040.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e quarenta mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 12 (doze) meses consecutivos a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União.

11ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª **Condição** — O prazo no qual o proponente se propõe a fazer o fornecimento não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos a fim de verificar qual a maior redução que poderá ser feita nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

15ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

16ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira inclusive o selo proporcional do contrato e publicação no *Diário Oficial*.

17ª **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

18ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15.00 horas às 17.00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª **Condição** — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

20ª **Condição** — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o

ajuste, perderá o mesmo a favor do D.N.O.S., a caução referida na 3ª condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento e pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento, no Orçamento da União para 1964 (Lei nº 4.295 de 16 de dezembro de 1963). — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 154-64

Edital de concorrência pública para a construção de um Reservatório Elevado de 2.000 m³ (dois mil metros cúbicos), para abastecimento d'água para a cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª **Condição** — Para se inscrever na concorrência, deve a firma interessada comparecer (por representante legalmente habilitado), à sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento no dia e hora indicados na 2ª **Condição**, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O. já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2ª **Condição** — No dia 28 de setembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão à C.C.S.O. do 15º D.F.O.S., à rua Washington Luis, nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1" — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 154-64.

No 2º — "Envelope nº 2" — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 154-64.

3ª **Condição** — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, no qual esteja declarado que a caução se destina a apresentação de proposta para execução dos serviços, objetivada na concorrência pública relativa ao Edital nº 154-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a Renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto número 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Atestado passado pelo Eng. Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que o responsável técnico da firma esteve no local da obra.

f) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

g) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma. Atestado passado por entidades federais, estaduais ou municipais das capitais dos Estados, de que a firma concorrente executou grandes obras de concreto armado, tais como: reservatórios, pontes, estações de tratamento d'água e esgotos, barragens etc.

h) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior à Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

i) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quitação, de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

j) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

k) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

m) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª **Condição** — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª **Condição** — No dia 29 de setembro de 1964, às 15 horas reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorreram, para reclamar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e portanto, não podendo ser inscritas.

6ª **Condição** — Entre as duas datas acima indicadas, receberá à C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação apresentada para julgamento final.

7ª **Condição** — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressaltos e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, e prazo em dias para terminação dos serviços, data e assinatura do proponente.

8ª **Condição** — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª **Condição** — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial* antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 600 (seiscentos) dias consecutivos contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União.

11ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou ainda que se oponham a quaisquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª **Condição** — O prazo, no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

15ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

16ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira, inclusive o selo proporcional do contrato e publicação no *Diário Oficial*.

17ª **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

18ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8 de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15.00 às 17.00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª **Condição** — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

20ª **Condição** — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª **Condição**. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir a proposta.

23ª **Condição** — Os serviços correrão à conta da Verba 2.0.00 — Transferência — Consignação 2.9.00 — Transferência Econômicas — Subconsignação 2.9.30 — DNOS — Item 23-1 — Rio Grande do Sul — Abastecimento d'água, Subitem 22 — Pelotas no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL 11-64

Concorrência pública para reparos diversos no Porto de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.

AVISO

Torna-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, por despacho, desta data, exarado no processo de ficha número 11.141-64, deste Departamento, resolveu anular o Edital de Concorrência Pública de nº 11-64, publicado no Diário Oficial da União, de nº 155, às páginas 2.053 (Seção I — Parte II) do dia 17 de agosto do ano em curso, para reparos diversos, no porto de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul, e que deverá ser realizada no dia 8 (oito) de setembro deste ano, em virtude da Lei nº 4.370, de 28.7.1964, publicada no D.O. de 7 de agosto deste ano.

Rio, 28 de agosto de 1964. — *Leônidas Alves de Oliveira*, Presidente da DG-CC.

Concorrência pública para a execução do enrocamento, na enseada de São Bento, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Aprovação de Relatório

Torna-se público, para conhecimento dos senhores interessados, que o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, exarou as folhas do Relatório da Comissão de Concorrência Pública para a execução do enrocamento na Enseada de São Bento, em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, constante do processo nº 10.266-64, o seguinte despacho: 1 — Aprovo as conclusões do presente Relatório. 2 — Considerando não terem sido interpostos quaisquer recursos dentro do prazo regulamentar à Ata do julgamento da Comissão de Concorrência publicada no Diário Oficial nº 159 (Seção I Parte II) de 21.8.64, às folhas 2.104, Adjudico os serviços para a execução do enrocamento, na enseada de São Bento, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro à firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., pelo valor global de Cr\$ 99.315.000,00 (noventa e nove milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros) e o prazo, de 7 meses para a conclusão a pós a aprovação do competente Termo de Ajuste. Cumpra-se e Publique-se. Rio, 28 de agosto de 1964. Ass. *Fernando Vitrato de Miranda Carvalho*, Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1964. — *Leônidas Alves de Oliveira*, Presidente da DG-CC.

Ata da segunda reunião da comissão de Concorrência incumbida de receber e julgar as propostas apresentadas na Concorrência Pública para a dragagem do Canal do Junco e prolongamento do Canal de Itapoá, de acesso ao porto de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Retificação

Na publicação da Ata acima referida, à página 1.907, do Diário Oficial da União, de nº 144 (Seção I — Parte II), do dia 31 de julho deste ano, na 2ª coluna, na sétima linha, onde se lê: — e Via Navegáveis, de 2ª Antonio Vieira — leia-se "e Vias Navegáveis, de 2ª Antônio Paulo Vieira".

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1964. — *Leônidas Alves de Oliveira*, Presidente da DG-CC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Belas-Artes

De ordem do Sr. Diretor, faço saber aos interessados que estará aberta, nesta Escola pelo prazo de quinze dias, a contar da data de publicação no D. O., a inscrição no Concurso de títulos destinado a es- Anatomia e Fisiologia Artísticas, vaga em virtude de aposentadoria do seu titular.

No Concurso em apreço, deverão inscrever-se somente os Docentes Livres de Anatomia e Fisiologia Artísticas da Escola Nacional de Belas Artes da U. B. apresentando no ato da inscrição documentação de atividade profissional ou artística que tenha exercido e que se relacione com a regência pretendida para estudo pela Congregação da Escola.

Secretaria da ENBA-UB, 14 de agosto de 1964. — *Abel de Vilhena Ferreira*, Secretário Substituto. Dias: 1, 2 e 3-9-64.

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, faço saber aos interessados que estará aberta, nesta Escola pelo prazo de quinze dias a contar da data de publicação no D. O., a inscrição no Concurso de títulos destinado a escolha do Regente para a primeira cadeira de Pintura vaga em virtude de aposentadoria do seu titular.

No Concurso em apreço, deverão inscrever-se somente os Docentes Livres de Pintura da Escola Nacional de Bela Artes da U. B. apresentando no ato da inscrição documentação de atividade profissional ou artística que tenha exercido e que se relacione com a regência pretendida para estudo pela Congregação da Escola.

Secretaria da ENBA-UB, 14 de agosto de 1964. — *Abel de Vilhena Ferreira*, Secretário Substituto. Dias: 1, 2 e 3-9-64.

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, faço saber aos interessados que estará aberta, nesta Escola pelo prazo de quinze dias a contar da data de publicação no D. O., a inscrição no Concurso de títulos destinado a escolha do Regente para a primeira cadeira de Pintura, vaga em virtude de aposentadoria do seu titular.

No Concurso em apreço, deverão inscrever-se somente os Docentes Livres de Pintura da Escola Nacional de Belas Artes da U. B. apresentando no ato da inscrição documentação de atividade profissional ou artística que tenha exercido e que se relacione com a regência pretendida para estudo pela Congregação da Escola.

Secretaria da ENBA-UB, 14 de agosto de 1964. — *Abel de Vilhena Ferreira*, Secretário Substituto. Dias: 1, 2 e 3-9-64.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Direito

EDITAL

De ordem do Exmo. Senhor Diretor Professor Alvaro Sardinha, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, faço saber, pelo presente edital, que

ficam abertas pelo prazo de 180 dias, a contar da primeira publicação deste no Diário Oficial, as inscrições do concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Introdução à Ciência do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, as quais serão feitas na Secretaria desta Faculdade, à rua Presidente Pedreira nº 62, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde os interessados serão atendidos de segunda a sexta-feira, das 16 às 19 horas.

Para inscrição, de acordo com as exigências regulamentares, deverá o candidato instruir o seu requerimento com:

- I — Prova de ser brasileiro;
- II — Atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Diploma de bacharel em direito, expedido por Instituto de ensino oficialmente reconhecido, ao país ou por Instituto estrangeiro, nesse caso, devidamente revalidado;
- VI — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

- VII — Diploma de doutor em direito ou título de professor catedrático, adjunto ou de docente-livre de Faculdades oficiais ou reconhecidas.
- VIII — Comprovante do pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);
- IX — 100 (cem) exemplares de uma monografia original, trabalho de valor ainda não publicado sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria do concurso.

O requisito do número VI será dispensado pela Congregação se julgar de notório saber o candidato.

A Congregação poderá a qualquer tempo, ajuizar da idoneidade moral do candidato para manter ou cancelar a inscrição.

O Concurso versará sobre títulos e provas, devendo a matéria destes corresponder a todo o programa da cadeira de Introdução à Ciência do Direito.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Diplomas ou quaisquer outras dignidades universitárias;
 - II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assumem ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
 - III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato.
 - IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.
- O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não ou a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, assim como a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.
- Antes das provas iniciadas serão conferidas notas ao conjunto de títulos de cada candidato.

As provas destinadas a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos.

Compreenderão:

- a) arguição sobre a monografia original apresentada;
- b) prova escrita;
- c) prova didática.

A prova escrita versará sobre tema constante do programa da cadeira de Introdução à Ciência do Direito do Curso de Bacharelado, sorteado de uma lista de 10 (dez) pontos organizados pela Comissão Julgadora momentos antes da realização da prova,

a fim de não serem os pontos previamente conhecidos pelos candidatos.

O ponto para preleção, na prova didática será sorteado com (24 (vinte e quatro) horas de antecedência do Programa a cadeira de Introdução à Ciência do Direito.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Examinadora arguir sobre cada tese apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando-se ao candidato, após as objeções de cada máximo.

O concurso seguirá os dispositivos da legislação federal vigente, bem como os do regimento interno com que aqueles não colidirem, à Faculdade reserva-se o direito de resolver sobre a realização do concurso ou com respeito à época de realização dele, que será anunciada como manda a Lei nº 444, de 4 de junho de 1937.

As petições terão firma reconhecida e serão assinadas pelos candidatos ou por procuradores com poderes especiais e fazendo referência ao nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão dos requerentes e devem ser dirigidos ao Sr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Os requerimentos e documentos serão isentos de selo. Também o são a e os trabalhos impressos que forem apresentados, como títulos, pelos candidatos.

Da decisão sobre o resultado do concurso fica excluído todo e qualquer recurso que não seja o de nulidade.

PROGRAMA DE INTRODUÇÃO A CIÊNCIA DO DIREITO

TÍTULO I

Os dados sociológicos fundamentais

CAPÍTULO I

1. O fato social. Conceito. Causas.
2. As sociedades animais.
3. A doutrina do organismo social.
4. As teses voluntaristas.
5. A teoria de Durkheim sobre as de solidariedade social.
6. Sociedade e Comunidade.

CAPÍTULO II

7. A normatividade social. Leis científicas e normas de conduta.
8. Os costumes primitivos, homogêneos e indistintos.
9. O processo de diferenciação das normas de conduta.
10. As normas religiosas.
11. As regras morais e as normas jurídicas.
12. As normas de costumes, de etiqueta, de cerimonial, cortesia ou decoro.

CAPÍTULO III

13. A organização política. Conceito. Causas.
14. A família, base da agregação social.
15. A teoria de Spencer, sobre a origem do poder político. Tese fundamental de Comte.
16. Processo de integração política através das formas de distribuição da justiça.

TÍTULO II

As ciências sociais

CAPÍTULO IV

17. As ciências sociais. A sociologia. Os primórdios.
18. A sociologia de Comte.
19. A sociologia moderna.

CAPÍTULO V

20. A ciência do direito.
21. A posição do direito entre as demais ciências.
22. Direito e economia. O materialismo histórico.
23. A doutrina de R. Stammler.

CAPÍTULO VI

- 24. Imprescindibilidade do sistema de idéias gerais.
- 24-A Objeto da cadeira.
- 25. A enciclopédia jurídica.
- 26. A filosofia do direito.
- 27. A teoria geral do direito.
- 28. A sociologia jurídica.
- 29. A introdução à ciência do direito. Programa de um curso.

TÍTULO III

O conceito do direito — Histórico das doutrinas sobre a origem e o fundamento do direito

CAPÍTULO VII

- 30. As fontes clássicas. A filosofia helênica.
- 31. O direito romano.

CAPÍTULO VIII

- 32. A Idéa Média. A grande concepção dos Santo Tomás de Aquino: a lei eterna, a lei natural, a lei positiva.
- 33. A idéia de justiça.

CAPÍTULO IX

- 34. Hugo Grécio.
- 35. O jusnaturalismo.
- 36. Rousseau.

CAPÍTULO X

- 37. O racionalismo tedesco. O criticismo de Kant.
- 38. O idealismo transcendental de Hegel. O processo dialético.

CAPÍTULO XI

- 39. A escola histórica dos juristas alemães.
- 40. A luta pelo direito. Jhering.

CAPÍTULO XII

- 41. A teoria do direito objetivo de Leão Duguit.
- 42. A concepção antinômica do direito de Gustavo Radbrusch. A filosofia dos salvadores.

CAPÍTULO XIII

- 43. O problema do direito natural. O positivismo jurídico.
- 44. O positivismo-método e o positivismo-sistema. O materialismo. O relativismo.
- 45. O positivismo puramente metodológico.
- 46. O idealismo persistente.
- 47. A lei natural fundamento do direito.

TÍTULO IV

O direito positivo. Teoria da lei

CAPÍTULO XIV

- 48. Os caracteres da norma jurídica.
- 49. A forma imperativa.
- 50. Generalidade ou impessoalidade.
- 51. Tecnicismo jurídico.
- 52. Bilateralidade.
- 53. Sanção específica.
- 54. O órgão próprio da norma jurídica.
- 55. O domínio da regra de direito.
- 56. Função social da ordenação jurídica. Finalidade e matéria do preceito.

CAPÍTULO XV

- 57. Os dois aspectos do direito. O direito subjetivo.
- 58. Os direitos subjetivos em espécie. Classificação.

CAPÍTULO XVI

- 59. Categorias de normas jurídicas. Normas de direito público e de direito privado.
- 60. Regras normativas e regras constitutivas.
- 61. Normas principais e normas secundárias: abrogativas, explicativas e permissivas.
- 62. Normas rígidas e maleáveis. Os standards jurídicos.
- 63. Regras imperativas e supletivas: *jus cogens* e *jus dispositivum*. Normas interpretativas e integrativas.

- 64. Leis formais e leis materiais. Direito universal ou nacional, e direito particular ou local. Direito geral e direito especial. Direito comum ou regular e direito singular ou de exceção.
- 65. Leis diretivas. Leis auto-aplicáveis. Os institutos jurídicos. Os destinatários das normas jurídicas.

CAPÍTULO XVII

- 66. As fontes do direito. As fontes formais.
- 67. A lei. O regulamento. A codificação.
- 68. O costume.
- 69. A doutrina e a jurisprudência.
- 70. As fontes reais.
- 71. A Escola da Exegese.
- 72. A Escola científica. Geny.
- 73. O método jurídico.
- 74. A ciência. Os dados reais, históricos, racionais e ideais.
- 75. A técnica jurídica.
- 76. Conclusão. O problema das fontes de direito.

CAPÍTULO XVIII

- 77. A aplicação do direito. A interpretação jurídica.
- 78. Cânones, métodos e espécies de interpretação.
- 79. Lacunas da lei. Analogia. Os princípios gerais do direito.
- 80. O movimento do chamado direito livre.
- 81. O problema da aplicação do direito.

CAPÍTULO XIX

- 82. A vigência da lei. Formação da lei. Fase interna: elaboração;

- sanção. Atos externos: promulgação; publicação. *Vocatio legis*.
- 83. Ignorância da lei.
- 84. *Ius novit curia*.
- 85. A lei no tempo.
- 86. A lei no espaço.
- 87. O problema da obrigatoriedade da lei.

TÍTULO V

A relação jurídica

CAPÍTULO XX

- 88. A relação jurídica.
- 89. Os termos da relação jurídica. A pessoa jurídica.
- 90. O objeto da relação jurídica. Os *iura in se ipsum*. Os direitos sobre outra pessoa. Os direitos sobre fatos jurídicos. Os atos jurídicos.

TÍTULO VI

O panorama do jurídico

CAPÍTULO XXI

- 92. O panorama do jurídico.
- 93. A distinção entre o direito público e o direito privado.
- 94. O problema central da personalidade em face do bem comum.
- 95. O direito privado.
- 96. O direito público.
- 97. Noção orgânica e sistemática do direito.

Secretaria da Faculdade de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Niterói, 30 de junho de 1964. — Bachelar Acrísio Ramos Scorzeili, Secretário.

Dias 1, 2 e 3-9-64

Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Urológica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, sito à Rua Visconde de Moraes nº 101, Niterói Estado do Rio de Janeiro as inscrições para o concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Urológica, pelo prazo de 180 dias, contados a partir do dia subsequente à publicação deste edital no Diário Oficial.

- 1º) O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar:
 - I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
 - III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
 - IV — Título de eleitor;
 - V — Diploma de médico expedido por Instituto oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;
 - VI — Registro no Conselho Nacional de Medicina ou em Conselho Regional de Medicina.
 - VII — Prova de ser livre docente ou haver terminado o curso médico pelo menos seis anos antes do encerramento da inscrição.
 - VIII — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
 - IX — 50 exemplares de uma tese;
 - X — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.
- 2º) Para efeito da prova de títulos e trabalhos deverá ainda o interessado

do juntar os seguintes elementos complementares do respectivo mérito:

- I — Diplomas de quaisquer graduações universitárias e acadêmicas;
 - II — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos especialmente dos que assinalem contribuição pessoal;
 - III — Documentação relativa a atividades de magistério;
 - IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.
- O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalho cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.
- 3º) O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do Ensino Superior.
- 4º) Além da prova de títulos e trabalhos (que antecederá às demais) o concurso constará de provas escritas, prática, didática e de defesa de tese, todas elas sobre matéria do programa abaixo transcrito.

PROGRAMA DE CLÍNICA UROLÓGICA

Prof. Dr. Gustavo Soares de Gouvêa PARTE GERAL

Conceito e evolução histórica da Urologia. A Clínica Urológica como especialidade cirúrgica, sua situação entre as demais disciplinas do curso médico. Embriologia do sistema urogenital. Anatomia médico-cirúrgica do sistema urogenital. Fisiologia do rim, bexiga e ureter. Fisiologia da micção. Fisiologia da ereção e ejaculação. Andrógenos e estrógenos. Marcha da exploração urológica. Exame clínico dos urinários.

Exame de urina. Instrumental urológico. Röntgen diagnóstico do sistema urogenital. Aortografia. Exploração funcional do rim. Exploração do trato urinário inferior. Exploração do trato urinário médio. Exploração do trato urinário superior. Sintomas, sinais e síndromes urogenitais. Conceito de "sistema" em Clínica Urológica. Obstrução e estase. Refluxos. Infecções específicas e não específicas (patogenia). Litogênese. Afecções urológicas próprias à infância, ao adulto jovem e ao velho. Urologia em obstetria e ginecologia.

PORTE ESPECIAL

Anomalias do pênis e da uretra. Afecções e traumatismos do pênis e do prepúcio. Traumatismos da uretra. Uretrites específicas e não específicas. Estreitamentos da uretra. Periuveitrites. Abscesso e fístula urinária. Fístulas uretrais. Corpos estranhos. Litíase uretral. Prolapso e neoplasmas da uretra. Anomalias da bolsa escrotal, testículo, epidídimo e deferente. Traumatismos. Orqui-epididimite e funiculite. Neoplasmas do testículo. Varicocele. Hidrocele. Prostatite e vesiculite. Abscesso da próstata. Litíase prostática. Tuberculose genital. Impotência e esterilidade. Conceito de prostatismo. Esclerose de colo vesical. Barra interuretral. Adenoma periuretral. Câncer da próstata. Anomalias da bexiga. Traumatismos da bexiga. Corpos estranhos e litíase. Vesical. Cistites. Hérnias e fístulas da bexiga. Neoplasmas da bexiga. Bexiga neurogênica. Anomalias reno-ureterais. Litíase uretral. Ureterites. Neoplasias do ureter. Nefropatias médicas. Rim e hipertensão. Traumatismos renais. Ptose renal. Pielonefrites. Pionefrites. Fístula perirenal. Pionefrose. Tuberculose urinária. Litíase renal. Hidronefrose. Cistos renais. Hidrocalise. Neoplasmas do rim e do bacinete. Importância do equilíbrio hidro-salino-protéico. Pré e post operatório. Oportunidade da intervenção cirúrgica nos doentes urinários. Anestesia em urologia. Operações praticadas no rim e bacinete. Operações praticadas no ureter. Operações praticadas na bexiga. Operações praticadas na próstata e vesículas seminais. Operações praticadas na uretra. Operações praticadas no pênis, prepúcio e bolsa escrotal. Operações praticadas no testículo, epidídimo e canal deferente. Da drenagem em cirurgia urológica. Sonda de demora. Métodos de derivação de urina. Neurocirurgia do sistema urogenital. Operações endoscópicas. Biópsias. Regimes dietéticos. Farmacologia do sistema urogenital. Prognóstico das afecções urogenitais. Urologia ocupacional. Niterói, 17 de agosto de 1964. — Prof. Rubens de Siqueira, Diretor.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00